



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO 007.006.2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO - QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O SR.  
TEODORICO RODRIGUES DA SILVA.

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ nº **17.545.751/0001-96**, situada à rua Júlio Brito, S/N Centro - CEP: 68.465-000 - Baião - Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. **MARCOS ANTÔNIO BARROS PINA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 470.744.592-53, e no Registro Geral de Identificação Civil sob o nº 2327739 SSP/PA, residente e domiciliada nesta cidade de Baião - Pará doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado **TEODORICO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 4990197 PC/PA e CPF nº 790.840.282-97, residente e domiciliado nesta cidade à Estrada do Limão s/n, Bairro Limão, doravante denominado **LOCADOR**, têm entre si justos e acertados a locação de um imóvel, sob as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**1.1** O presente INSTRUMENTO DE CONTRATO se fundamenta na justificativa da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006-2021-PMB**, baseada no Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1** Este contrato de locação tem como **OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL SITUADO NA RUA CAPITÃO VICENTE RAMOSS/N, BAIRRO TRACUÁ - BAIÃO-PARÁ, ONDE FUNCIONARÁ CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRAES.**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS**

**3.1** Os recursos para atender aos objetivos do presente **INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO** serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

05.01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Classificação Funcional: 08. 244.0005.121.0000 - Manutenção do Serv. Proteção e Atend.

Espec. a Famílias e Indivíduos – PAEFI

Classificação Econômica; 3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física.

Fonte de Recursos : 1.311.00.00 Trans. De Recursos FNAS

Classificação Funcional: 08. 122.0002.108.0000 - Manutenção da Secretaria Executiva de Assistência Social

Classificação Econômica; 3.3.90.36.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física

Fonte de Recursos : 1.001.000 - Recursos Ordinários ( Recursos Próprios)

*Teodoro Rodrigues da Silva*

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro  
CEP: 68465-000 – Baião-PA



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



3.2 As despesas decorrentes da presente licitação terão cobertura da dotação orçamentária prevista no orçamento fiscal de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro ano em vigor.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCATÁRIO

4.1 O **LOCATÁRIO** declara que recebe neste ato as dependências do imóvel locado devendo:

- a) Manter o imóvel locado, em todas as suas dependências, em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza, bem como a reparar todo e qualquer estrago que ocorrer na vigência da locação até que seja devolvido as chaves do imóvel ao **LOCADOR**;
- b) Não sublocar, ceder, emprestar, no todo ou em parte, o imóvel locado, sem consentimento por escrito do **LOCADOR**;
- c) Cumprir todas as exigências de Saúde Pública Municipal, Estadual ou Federal, sem direito a qualquer indenização pelo **LOCADOR**;
- d) Pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário;
- e) Facultar ao **LOCADOR**, sempre que este entender conveniente, examinar ou vistoriar o imóvel locado, pessoalmente, ou por prepostos autorizados;
- f) Conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
- g) Ao final da locação deverá apresentar os comprovantes de que os encargos previstos na Cláusula Segunda estão com o pagamento em dia;
- h) Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal; e que o **LOCATÁRIO** poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele:
  - a) De benfeitorias necessárias, quando o **LOCADOR**, previamente notificado, houver se recusado a realiza-las;
  - b) De benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a eles se incorporam;
- i) Providenciar junto ao **LOCADOR** a renovação de locação, se lhe interessar pelo mínimo de 30 (trinta) dias antes do vencimento, sob pena de considerar-se como não mais tenha interesse na locação.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA LOCADORA

- 5.1 Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- 5.2 Garantir, durante todo o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

*Teodorico Rodrigues da Silva*

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro  
CEP: 68465-000 – Baião-PA





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



5.3 Responder pelos desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação;

5.4 Responder ao que incorrer nas despesas relacionadas com:

a) As obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

5.5 Pagar o IPTU ou outros impostos que incidam ou que venham a incidir sobre o imóvel;

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** o valor mensal de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais)** que será pago, até o decimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, desde que apresentada oportunamente a conta respectiva pelo **LOCADOR** e concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade do **LOCATÁRIO**.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do presente **INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO** será até 31 de dezembro de 2024 com seu início a partir da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** *O presente contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes, por meio do Termo Prorrogação em conformidade com o Inciso II, do art. nº 57, da Lei 8.666/93 com Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998.*

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO

8.1 Se qualquer das partes quiser rescindir o presente contrato antes do prazo preestabelecido, basta que a parte interessada dê à outra a sua intenção, sendo que o **LOCADOR** deverá comunicar com antecedência de 60 (sessenta) dias e a **LOCATÁRIA** com 30 (trinta) dias de antecedência, à qual, sob qualquer hipótese, pela referida rescisão, não incidirá multa.

## 9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1 Servirá de base para o reajuste do valor do aluguel, o IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado feito pela Fundação Getúlio Vargas (FGV IBRE).

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FISCAL DO CONTRATO

10.1 Ficará responsável como **FISCAL DO CONTRATO**, o Sr. **LEOMAX GOMES DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 7286077 PC/PA e do CPF nº 027.575.682-30, o qual foi nomeado pelo Prefeito Municipal, sendo o mesmo responsável pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato, em todas as suas cláusulas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro de Baião-Pará, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, com dispensa de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

11.2 E por estarem justos e contratados, lavram o presente **INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelas

*Teodoro Rodrigues da Silva*

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro  
CEP: 68465-000 – Baião-PA



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



partes conjuntamente, na presença de 02 (duas) testemunhas nesta data, a fim de que produza seus efeitos jurídicos e legais.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Marcos Antônio Barros Pina  
Secretário Executivo  
Portaria nº: 011 / 2021 - GP  
CPF: 267.417.412-91

MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BAIÃO  
LOCATÁRIO

TEODORICO RODRIGUES DA SILVA  
CPF: 790.840.282-87  
LOCADOR

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

CPF:

2) \_\_\_\_\_

CPF:

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro  
CEP: 68465-000 – Baião-PA